

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

22/09/2010
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.243, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010
AUTORIA: DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Dispõe sobre verbas indenizatórias no
âmbito do Tribunal de Contas do Estado
da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constituem verbas indenizatórias no âmbito do Tribunal de Contas
do Estado:

- I - diárias;
- II - auxílio-alimentação;
- III - auxílio-saúde.

Art. 2º As verbas indenizatórias não têm a natureza de parcela remuneratória
e, nos termos da legislação em vigor, sobre elas não incidem contribuições
previdenciárias, bem como imposto de renda na fonte.

Art. 3º Resoluções do Tribunal de Contas do Estado fixarão os respectivos
valores das verbas indenizatórias dispostas no art. 1º desta Lei, assim como os critérios e
requisitos para a sua concessão.

Art. 4º Aos Conselheiros, aos Auditores e aos Membros do Ministério
Público de Contas não são devidas as verbas indenizatórias previstas nos incisos II e III do
art. 1º desta Lei.

Parágrafo único A vedação imposta no *caput* deste artigo não obsta a
contratação de Plano de Saúde, precedida do devido procedimento licitatório, observado o
limite do § 2º do Art. 5º.

Art. 5º As verbas indenizatórias previstas no art. 1º serão outorgadas aos
beneficiários que preencherem os critérios e requisitos estabelecidos nas Resoluções de
que trata o art. 3º.

§1º As despesas correspondentes às diárias, ao auxílio-saúde e ao auxílio-
alimentação correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento do Tribunal
de Contas do Estado.

§2º O valor unitário mensal do auxílio-saúde será, inicialmente, de até R\$
350,00 (trezentos e cinquenta reais), não podendo ultrapassar o valor mensal do Plano de

Saúde do servidor, desde ofertado por operadora devidamente registrada junto à Agência Nacional de Saúde ou órgão equivalente.

§3º O auxílio-saúde será devido aos beneficiários a partir do mês de setembro de 2010, correndo os dispêndios daí decorrentes à conta de dotação orçamentária fixada no orçamento do Tribunal de Contas do Estado para o exercício em curso.

Art. 6º Anualmente, o Tribunal fará constar na proposta de orçamento que encaminhar ao órgão responsável pela consolidação do Orçamento Geral do Estado, dotações orçamentárias em montante suficiente para cobertura das verbas indenizatórias previstas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto não editadas as Resoluções referidas no art. 3º, os atos normativos atualmente vigentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referentes ao pagamento de verbas indenizatórias, têm plena eficácia, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 21 de setembro , de 2010; 122º da Proclamação da República.



LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR

Governador em Exercício